



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 246/2026**

**CRIA O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE  
ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (NEAPI)  
NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII da Lei Complementar Estadual nº 06/97, e

**CONSIDERANDO** que é função da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, além de prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.471 de 10 de Outubro de 2003, determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recorte temático para viabilizar atuação estratégica voltada a casos de violação direta ao Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 3ª Sessão Extraordinária do Consup, ocorrida no dia 12 de março de 2026, nos autos do processo nº 10531670/2022 (apenso 03804846/2023).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) no âmbito da Defensoria do Estado do Ceará.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**Art. 2º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) será composto por 03 (três) defensores(as) públicos(as) estaduais titulares de entrância final e será voltado ao atendimento especializado à pessoa idosa.

**Art. 3º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) terá instalação própria dotada de setor de triagem climatizado e banheiros com acessibilidade.

**Art. 4º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) será dotado de equipe multidisciplinar composta por psicólogo(a)(s) e assistente social(ais) próprios, capacitados para a realização de entrevistas, conciliações e elaboração de pareceres técnicos com especialidade na temática do idoso.

**Art. 5º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) terá espaços reservados para as atividades de atendimento defensorial, atendimento multidisciplinar, triagem, digitalização, expedição de ofícios e arquivo.

**Art. 6º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) representará a Defensoria Pública do Estado do Ceará perante o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI), Fórum Cearense de Políticas para o Idoso (FOCEPI), órgãos públicos municipais/estaduais/federais, associações e demais entidades voltadas para a concretização de direitos e garantias especiais à pessoa idosa.

**Art. 7º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) terá atuação extrajudicial voltada para:

- I – Realizar mediação de conflitos relacionados aos direitos da pessoa idosa;
- II – Visitar e inspecionar hospitais, clínicas, instituições de longa permanência (ILPI's) e demais estabelecimentos voltados ao atendimento de pessoa idosa, zelando pela garantia de seus direitos;
- III – Realizar seminários e audiências públicas relacionadas à pessoa idosa, atuando de forma isolada e/ou colaborativa com os demais núcleos especializados quando se tratar de natureza transversal de atribuições;





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

- IV – Formação e consolidação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- V - Promoção, difusão e conscientização em direitos da pessoa idosa;
- VI - Emissão de parecer e notas técnicas sobre projetos de lei que tratem sobre direitos e garantias da pessoa idosa;
- VII – Expedir recomendações relacionadas aos direitos da pessoa idosa, requisitar documentos e acompanhar apuração de casos de violência contra a pessoa idosa;
- VIII – Coletar e organizar dados estatísticos de violação a direitos e garantias da pessoa idosa no âmbito do Estado do Ceará;
- IX – Prestar apoio técnico jurídico à(ao) Defensor(a) Público(a)-Geral em temáticas que envolvam direitos e garantias da pessoa idosa;
- X – Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos(às) Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da pessoa idosa;
- XI – Manter e alimentar na sede e no sítio eletrônico peças judiciais, jurisprudência, legislação, doutrinas e rede de atendimento social;
- XII – Editar cartilhas e informativos com notícias atualizadas, destinados à educação de direitos da pessoa idosa;
- XIII – Realizar e/ou estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas relacionados aos direitos das pessoas idosas;
- XIV – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública do Estado do Ceará com entidades públicas e privadas que guardem pertinência com a proteção dos direitos dos idosos;
- XV – Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados voltados aos interesses das pessoas idosas, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;
- XVI – Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública, naquilo que disser respeito às atribuições do núcleo;
- XVII – Informar e conscientizar a população necessitada, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos direitos e garantias referentes às atribuições do núcleo;
- XVIII – Estabelecer permanente articulação com outras Defensorias Públicas dos Estados-Membros e da União, bem como órgãos públicos, associações sem fins lucrativos, organizações

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

não governamentais e organizações sociais de interesse social para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional, estadual ou local no que pertine aos direitos da pessoa idosa;

XIX – Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), com pertinência temática;

XX – Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à erradicação da pobreza e da marginalização, à redução das desigualdades sociais e à promoção ao direito de envelhecer com dignidade, no âmbito de suas atribuições;

XXI – Receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos das pessoas idosas, notificando as autoridades competentes para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XXII – Coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos das pessoas idosas no Estado do Ceará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos para subsidiar a proposição de medidas extrajudiciais e judiciais.

**Art. 8º** O Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) exercerá a atividade de peticionamento judicial inicial na defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa idosa, podendo manejar todas as ações necessárias, excetuando-se aquelas nas quais há atuação exclusiva de outros núcleos.

**Parágrafo único.** Excetuando-se as medidas de urgência, que deverão ser protocoladas no mesmo dia, as petições iniciais deverão ser protocoladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que a parte trazer os documentos necessários para o ingresso da ação, salvo motivo justificado.

**Art. 9º** Nos casos em que o comparecimento do(s) próprio(s) assistido(a) for extremamente difícil ou impossível, comprovada essa circunstância por documento hábil, o atendimento poderá ser realizado por representante.

**Parágrafo único.** O(a) interessado(a) em defender os direitos de pessoa idosa deverá ser preferencialmente familiar, mediante a apresentação de procuração ou termo de curatela.

**Art. 10.** É vedado exigir o comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

I – quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa idosa em sua residência;





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

II – quando de interesse da própria pessoa idosa, esta se fará representar por procurador legalmente constituído.

**Art. 11.** A atuação do NEAPI em matéria de direitos e interesses transindividuais da pessoa idosa preceder-se-á sempre da instauração de procedimento preparatório consignado em processo administrativo interno, solene e escrito, presidido por Defensor(a) Público(a) Estadual atuante no núcleo.

**Art. 12.** A instauração do Procedimento Preparatório se dará:

I – Por determinação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;

II – *Ex officio*, mediante despacho inicial, a partir do conhecimento direto de fatos e informações por qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atuação no respectivo núcleo;

III – Por requerimento:

a) dos(as) demais Defensores(as) Públicos(as), nas hipóteses previstas nessa Resolução;

b) de órgãos públicos ou entidades privadas;

c) de qualquer do povo, por escrito ou verbalmente, devendo nesse último caso ser reduzido a termo.

**Art. 13.** Para fins de instrução do procedimento preparatório, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos; realizar audiências públicas e vistorias; requisitar documentos, informações, perícias e apoio técnico e solicitar auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

**Art. 14.** Após colher os elementos de convicção, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá elaborar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse transindividual violado, as providências adotadas. Em seguida, deverá apresentar suas conclusões, de forma fundamentada, no despacho final.

**Art. 15.** Em suas conclusões, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá expressar seu convencimento sobre a existência de violação a direitos ou interesses transindividuais, bem como acerca da competência da Defensoria Pública do Estado do Ceará para atuar no caso.





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**Art. 16.** O encerramento do procedimento preparatório ocorrerá nas seguintes etapas:

- I – Celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- II – Ajuizamento de Ação Coletiva;
- III – Solicitação de apoio técnico a Núcleo Especializado;
- IV – Arquivamento.

**Art. 17.** Quando o(a) Defensor(a) Público(a) em seu despacho final, exarado nos autos do procedimento preparatório, concluir por seu arquivamento, em razão de manifesta inexistência de violação a direitos ou interesses transindividuais e/ou pela inexistência de atribuição da Defensoria Pública para atuar no caso, deverá comunicar imediatamente, da referida decisão o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, bem como o órgão, instituição ou pessoa por solicitação de quem foi instaurado o respectivo procedimento.

§ 1º Da decisão de arquivamento do procedimento preparatório, caberá, àquele que demonstrar legítimo interesse e prejuízo evidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do respectivo decisum, pedido de reconsideração para o Conselho Superior da Defensoria Pública, instância última de apreciação e julgamento da medida recursal ora prevista.

§ 2º Em se decidindo pela manutenção do arquivamento o Conselho Superior da Defensoria Pública determinará a remessa dos autos respectivos ao órgão de atuação de origem para serem arquivados no local da suposta violação a direitos, a fim de, posteriormente, instruir eventuais procedimentos que venham a ser instaurados acerca da mesma matéria.

§ 3º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo contrário ao pedido de arquivamento, encaminhar os autos respectivos ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a quem compete designar outro órgão de atuação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o novo órgão de atuação agirá por delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, descabendo juízo de valor acerca da pertinência ou não do direito invocado.

§ 5º O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral determinará as providências que deverão ser adotadas pelo órgão por ele designado, como a realização de novas diligências ou o ajuizamento imediato de Ação Coletiva ou propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 6º A qualquer momento, surgindo fatos e/ou documentos novos, pode o(a) Defensor(a) Público(a) Estadual desarquivar motivadamente os autos do procedimento preparatório já





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

encerrado, a fim de instruir novo procedimento, o qual seguirá o mesmo rito, apensando-se um ao outro.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo procedimento a formação da convicção do(a) Defensor(a) Público(a).

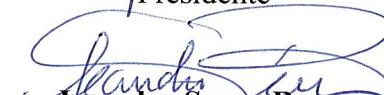
**Art. 18.** Fica revogado o artigo 17 da Resolução 96/2014, bem como as demais disposições em contrário.


**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 12 de março de 2026.

  
**Sâmia Costa Farias**  
Presidente


  
**Leandro Sousa Bessa**  
Conselheiro nato

  
**Patrícia de Sá Leitão e Leão**  
Conselheira nata

  
**Ricardo César Pires Batista**  
Conselheiro eleito

  
**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira eleita

  
**Sandra Moura de Sá**  
Conselheira eleita

  
**Adriano Leitinho Campos**  
Conselheiro eleito

